



LEI N. ° 4.311/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

GERAL 973
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 459 pag. 01
Data 15/10/21
[Assinatura]
Assinatura Hora

OBRIGA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA A PROCEDER A RECOLHA E DESCARTE DE RESÍDUOS QUANDO DA PODA DE GALHOS DE ÁRVORES, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Art.1º Fica a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Cacequi obrigada a proceder à imediata recolha e descarte dos galhos e demais resíduos resultantes das podas que vierem a ser realizadas nas árvores que estiverem atingindo a rede elétrica.

Art.2º Pelo descumprimento ao disposto nesta Lei será aplicada à concessionária a multa corresponde a 200 (duzentos) VRMs, por rua na qual foi realizada a poda, dobrada na reincidência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

[Assinatura]
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

[Assinatura]
DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO